

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 022/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2018

CONTRATO Nº 165/2018.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rodovia Contorno Vitório Traiano – Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF. n 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Luiz Mazzocatto, nº 174, apto. 01, na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Cefaro Augusto de Lima**, pessoa jurídica de direito privado, sito Rua Getúlio Vargas, 98, Francisco Beltrão-PR. CEP – 8562-120, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.928/0001-60 neste ato representado por Sr. Cefaro Augusto de Lima, portador do CPF nº 039.809.159-56, e cédula de identidade R.G. nº 7.920.560-5, aqui denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Dispensa n. 022/2018 e tem ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objetivo Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de carga de gás liquefeito P-45, para uso exclusivo da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS e Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas III – CAPS AD III, pelo período de 12 (doze) meses, a entrega deverá ser de forma parcelada conforme solicitação do setor de compras, de acordo com a proposta vencedora, os quais integram este instrumento, de conforme o art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e demais princípios que regem a Administração Pública.

1.2 Descrição do objeto:

Item	Especificação do Objeto	Qtde	marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Carga de gás liquefeito (GLP), com 45kg (P-45) gás de cozinha, composição básica propano e bitano. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47/1999 da ANP (NBR 14024-ABNT)	34 UNID	Liqui gás	R\$ 293,00	R\$ 9.962,00

A empresa deverá fornecer 02 (dois) botijões P-45 em comodato, sem nenhum custo adicional.

Valor Total estimado pelo período de um ano R\$ 9.962,00 (nove mil novecentos e sessenta e dois reais)

1.3 O Regime de Execução se dará por Empreitada Preço Unitário conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “a” da Lei 8.666/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE se obriga a adimplir, e o CONTRATADO se obriga a fornecer a carga de gás objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 9.962,00 (nove mil novecentos e sessenta e dois reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 15/12/2018, e término em 15/12/2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuada de forma parcelada, pelo período de 12 meses conforme a necessidade da ARSS, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da autorização de compra emitida pelo Setor de Compras da ARSS, sendo que a empresa deverá conceder em regime de comodato 2 botijões P-45 para realização dos serviços, não sendo admitidos quaisquer custos adicionais justificados por esta obrigação.

4.2. O pagamento será efetuado após o adimplemento de cada parcela, após a entrega dos produtos, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS e FGTS.

4.3. Todos os produtos constantes neste contrato deverão ser entregues nas dependências **Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS**, situada na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Água Branca, Francisco Beltrão-PR, CEP 85604-278, Fone – (46) 3520 0900 e do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ALCOOL E DROGAS III – CAPS AD III**, situado na Rua Rigoletto Andreoli, 17, Centro, Marmeleiro – PR. Fone (46) 35251007. Sendo que os custos para o transporte do referido equipamento será por conta da empresa vencedora do lote.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
090	01001	10.122.001.2001	33.90.39.00.00	001

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Eventuais supressões, resultantes de acordo celebrado, entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. O objeto homologado a favor da CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o preço ofertado de acordo com a proposta de preços vencedora do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeita condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações deste contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (se houver);

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar ou sublocar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.9 A contratada deverá seguir rigorosamente a portaria nº 47/1999 da ANP (NBR 14024-ABNT).

7.1.10 A empresa deverá conceder em regime de comodato 2 botijões P-45 para realização dos serviços, não sendo admitidos quaisquer custos adicionais justificados por esta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas neste contrato, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.

11.2 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:

11.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

11.4 Multas, na seguinte forma:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito ou vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

11.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ARSS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 14 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO
SUDOESTE

CONTRATADA
CEFARO AUGUSTO DE LIMA - ME

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE DA ARSS

REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº
CPF nº

Alex Gotardi
Técnico Administrativo ARSS
044.378.279-29
Testemunha

Testemunha